

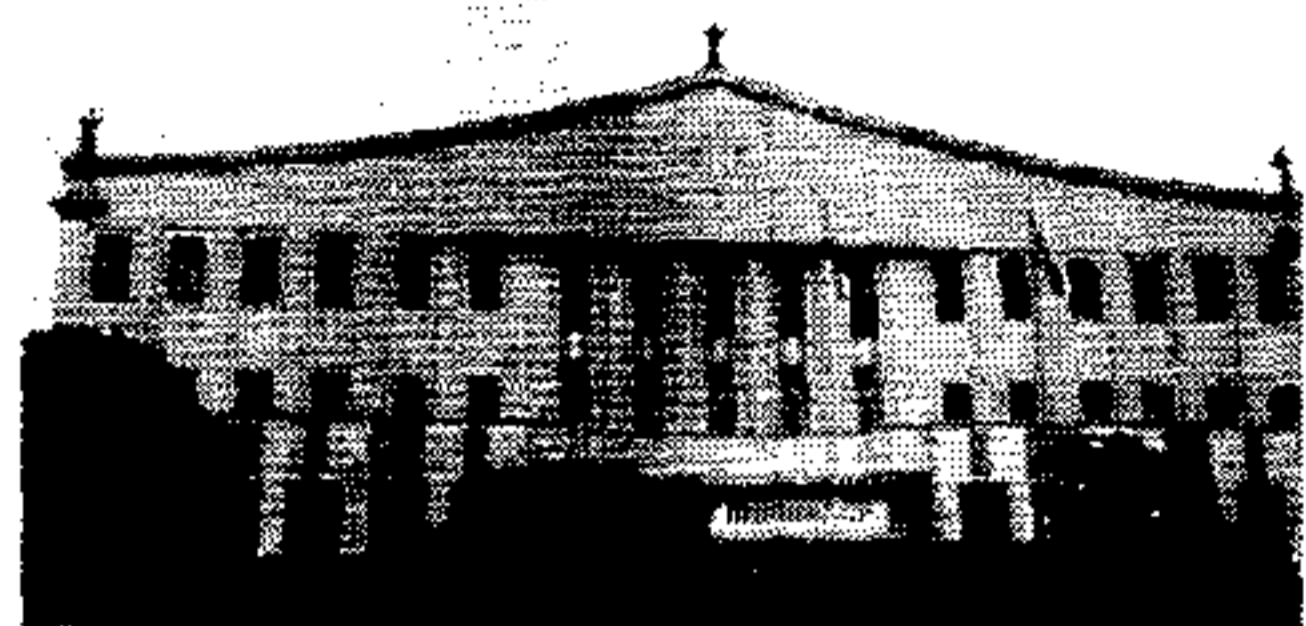


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 110 • São Paulo • Quarta-Feira, 12 de Junho de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 40.896, DE 11 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de obras que se enquadrem na finalidade esportiva ou turística.

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### Decreto:

Artigo 1.º - A Secretaria de Esportes e Turismo fica autorizada a celebrar convênios com os municípios paulistas relacionados no Anexo II deste decreto, visando a transferência de recursos financeiros para auxílio na realização de obras que se enquadrem em finalidade esportiva ou turística.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

Benedito Dias Ramos Neto

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos

11 de junho de 1996.

### ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de , objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, neste ato representada por seu Titular, autorizada pelo Decreto n.º 40.896, de 11 de junho de 1996, e o Município de neste ato representado por seu Prefeito, autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 199, celebram o presente convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para , de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O plano de trabalho que faz parte do Anexo I, poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	2	Desenvolvimento Econômico.....	27
Economia e Planejamento.....	—	Esportes e Turismo.....	27
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Habitação.....	27
Criança, Família		Meio Ambiente.....	27
e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado.....	27
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	27
do Trabalho.....	3	Recursos Hídricos	
Segurança Pública.....	3	Saneamento e Obras.....	27
Administração Penitenciária.....	5	Universidade de São Paulo.....	28
Fazenda.....	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	8	Estadual de Campinas.....	28
Educação.....	8	Universidade Estadual Paulista.....	29
Saúde.....	21	Ministério Público.....	29
Energia.....	—	Editais.....	31
Transportes.....	26	Concursos.....	46
Administração e Modernização		Diário dos Municípios.....	55
do Serviço Público.....	26	Partidos Políticos.....	59
Cultura.....	26	Ministérios e Órgãos Federais.....	60

#### CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente convênio:  
I - pelo Estado, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada SECRETARIA;  
II - pelo Município, a Prefeitura Municipal de , doravante denominada MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:  
a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de ( ) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) complementar com recursos próprios, os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio Município em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ), de responsabilidade do ESTADO e R\$ ( ) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 49.40.41-00 - Contribuições, UO 24.001, Ação 0001 - Categoria de Programação 11.065.00.21.14.66 Trabalho - Obras de Esportes e Lazer, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2.º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão obrigatoriamente e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;

3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls. , que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ( ) parcelas.

Parágrafo único - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos do "caput" após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3.º do artigo 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convênio ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

#### CLÁUSULA NONA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até , a partir da data da assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Esportes e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199.

SECRETÁRIO DE ESPORTES E TURISMO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

R.G.:

CIC:

2. \_\_\_\_\_

R.G.:

CIC:

#### ANEXO II

#### OBRAS QUE SE ENQUADRAM NA FINALIDADE ESPORTIVA

MUNICÍPIO	OBJETO
Adolfo	Constr. de Alamb. e vestiário do Est. Mun.
Alfredo Marcondes	Cobertura do Ginásio de Esportes
Alvares Florense	Conclusão da Quadra Poliesportiva
Álvaro de Carvalho	Construção de Piscina Comunitária
Araras	Iluminação do Estádio Municipal
Auriflâma	Reforma do Ginásio Municipal de Esportes
Braúna	Conclusão de Conjunto Poliesportivo
Buritizal	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta
Caiabá	Conclusão de Ginásio de Esportes
Cândido Rodrigues	Conclusão de Quadra Poliesportiva
Cedral	Conclusão de Quadra de Esportes
Coroados	Construção de Mini Campo de Futebol
Cosmorama	Iluminação de Estádio Municipal
Dolcinópolis	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta
Dumont	Iluminação de Estádio Municipal
Echaporã	Construção de Ginásio de Esportes
Fernando Prestes	Reforma da Piscina Pública
Flora Rica	Conclusão de Quadra Poliesportiva Coberta
Guaimbé	Cobertura de Quadra Poliesportiva
Herculândia	Conclusão de Ginásio de Esportes
Icem	Construção de Quadra Esportiva Coberta
Indiana	Conclusão Centro Esportivo do Trabalhador
Indiaporã	Conclusão de Quadra Poliesportiva Coberta
Irapuã	Construção de Arquibancada
Irapuru	Término do Ginásio de Esportes
Itaporanga	Conclusão de Ginásio de Esportes
Jaci	Reforma de Ginásio de Esportes
José Bonifácio	Conclusão do Ginásio de Esportes
	Construção de Quadra de Esportes Sta. Luzia

## O GOVERNO DO ESTADO FAZ LEILÃO DE VEÍCULOS

A Secretaria de Governo e Gestão Estratégica está publicando hoje, na Seção de Editais (Executivo I) e no Caderno de Ineditoriais, editais para a alienação pública de veículos considerados inservíveis. Esta é a primeira vez em sua história que o Governo do Estado de São Paulo realiza esse tipo de leilão. São 2.258 lotes, referentes a 621 veículos de passeio, 51 motos, 444 utilitários, 18 especiais e 1.124 sucatas. Esse material pode ser visitado nos dias 25, 27 e 28 de junho, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas em locais afixados nos respectivos editais. O valor total da venda será destinado à renovação da frota das secretarias da Saúde e da Segurança Pública.

Os editais estão sendo publicados nas páginas 31 a 38 deste Caderno.